

CONTRATO N.º 002/2022
(e seus aditivos)

SISPONTO SISTEMAS
INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Softwares de Tratamento e Gerenciamento de Pontos e Manutenção Preventiva, Bimestralmente, e de Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peça nos Relógios de Ponto Eletrônico.

Vencimento: __/__/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 002/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. N.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.455.458/0001-35, com sede Av. Marechal Floriano, n.º 325, Centro, no município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, representada por seu proprietário, o Sr. Jackson Túlio Reis, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG: M-4.519.710, SSP/MG e do CPF n.º 053.230.178-13, residente e domiciliado na Rua Sofia Alves, n.º 172, Centro, na cidade de Boa Esperança/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE PONTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA BIMESTRALMENTE, E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇA NOS RELOGIOS DE PONTO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSAL, após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo secretário de administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FICHA 72: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de 03/01/2022 até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do controlador, da Chefe da Divisão de Contabilidade e do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de software para tratamento de ponto sispono web/móBILE para até 600 funcionários e software de 30(trinta) relógios de ponto (admin/rep/web).

Serviço de manutenção bimestral e corretiva nos 30 trinta relógios de ponto incluso todas as peças necessárias para o suporte técnico remoto e treinamento ilimitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 03 de Janeiro de 2022.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
JACKSON TULIO REIS:05323017813
Dados: 2022.01.17 11:35:10 -03'00'

Jackson Túlio Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Gracielly Barbosa de Lima Pinto
Chefe da Divisão de Compras
CPF: 059.488.466-79
RG M -10.532.058 - SSP/MG

Nome:

CPF:

Luciana Cristina Silva Pádua
Chefe da Divisão de Secretarias
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-A - SSP/MG

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910